



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3364/2012

**FIXA OS NOVOS VENCIMENTOS PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Profissionais em Educação do Município de Guarapari ficam fixados conforme **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão beneficiados com a fixação dos novos valores de vencimentos, estabelecidos pelo **caput** do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 3º - O reajuste de que trata a nova tabela salarial, terá variação de 17% (dezessete por cento) a 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento), devendo ser aplicado a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo Único – O percentual de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) refere-se ao índice extra-oficial divulgado pelo Ministério de Educação – MEC. Caso o índice oficial de reajuste do novo Piso Nacional Profissional Salarial/2012, seja superior ao percentual de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento), estabelecido nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a adequação necessária do índice até que seja alcançado o valor do Piso Nacional Profissional Salarial/2012, conforme preconiza Lei Federal Nº. 11.738/2008.

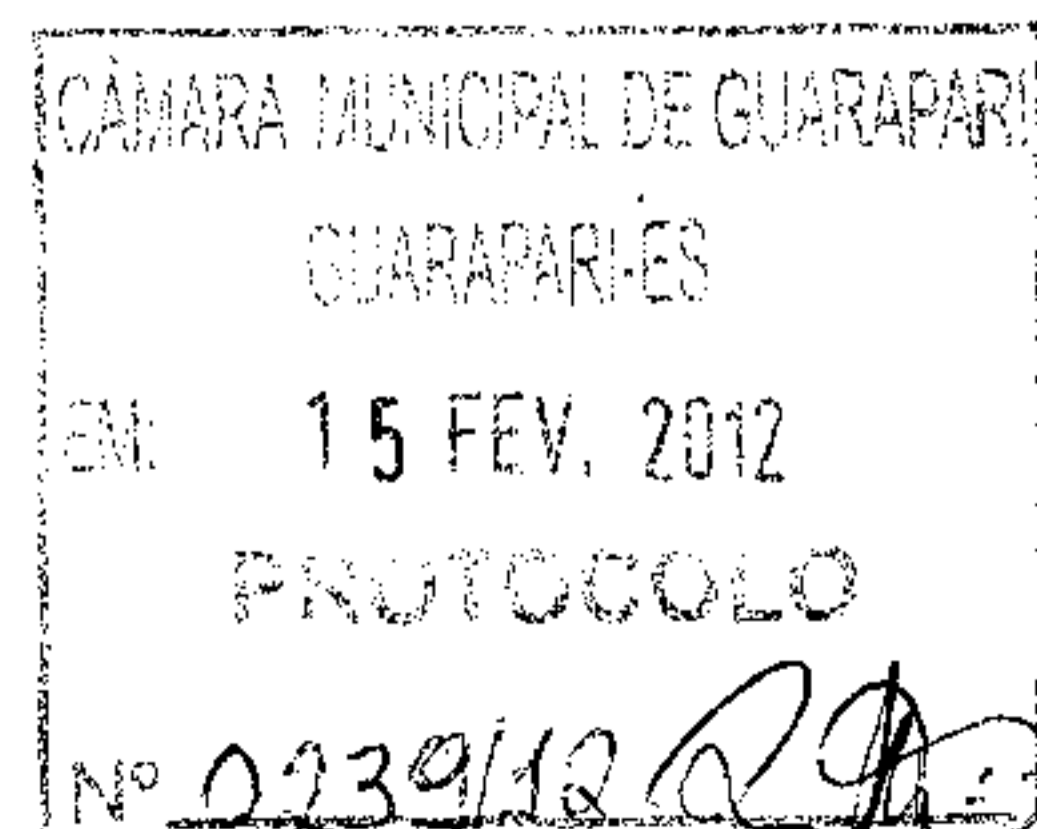
Art. 4º - Aos Profissionais em Educação cujos vencimentos básicos não atingiram o valor do Piso Nacional Profissional Salarial/2012, será concedida adequação na proporcionalidade necessária até alcançarem o valor do Piso Nacional Profissional Salarial/2012, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3251/2011, de 27 de abril de 2011.

Guarapari - ES, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 018/2012
Autoria do PL nº. 018/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3153/2012



ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO- 25 HORAS SEMANAIS

CLASSES	NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	909,96	928,16	946,72	965,66	984,97	1004,67	1024,76	1045,26	1066,16	1087,49	1109,24	1131,42	1154,05	1177,13	1200,67
	II	918,02	936,38	955,11	974,21	993,69	1013,57	1033,84	1054,52	1075,61	1097,12	1119,06	1141,44	1164,27	1187,56	1211,31
	III	961,33	980,56	1000,17	1020,17	1040,57	1061,39	1082,61	1104,27	1126,35	1148,88	1171,86	1195,29	1219,20	1243,58	1268,45
	IV	1106,49	1128,62	1151,19	1174,22	1197,70	1221,65	1246,09	1271,01	1296,43	1322,36	1348,81	1375,78	1403,30	1431,36	1459,99
	V	1272,46	1297,91	1323,87	1350,34	1377,35	1404,90	1433,00	1461,66	1490,89	1520,71	1551,12	1582,14	1613,79	1646,06	1678,98
	VI	1526,91	1557,45	1588,60	1620,37	1652,78	1685,83	1719,55	1753,94	1789,02	1824,80	1861,29	1898,52	1936,49	1975,22	2014,73

CLASSES	NIVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1224,69	1249,18	1274,16	1299,65	1325,64	1352,15	1379,20	1406,78	1434,92	1463,61	1492,89	1522,74	1553,20	1584,26	1615,95
	II	1235,53	1260,24	1285,45	1311,16	1337,38	1364,13	1391,41	1419,24	1447,63	1476,58	1506,11	1536,23	1566,96	1598,30	1630,26
	III	1293,82	1319,70	1346,09	1373,02	1400,48	1428,49	1457,06	1486,20	1515,92	1546,24	1577,16	1608,71	1640,88	1673,70	1707,17
	IV	1489,19	1518,97	1549,35	1580,34	1611,95	1644,19	1677,07	1710,61	1744,82	1779,72	1815,31	1851,62	1888,65	1926,43	1964,95
	V	1712,56	1746,81	1781,75	1817,39	1853,73	1890,81	1928,62	1967,20	2006,54	2046,67	2087,61	2129,36	2171,94	2215,38	2259,69
	VI	2055,02	2096,12	2138,04	2180,80	2224,42	2268,91	2314,29	2360,57	2407,78	2455,94	2505,06	2555,16	2606,26	2658,39	2711,56

Nº 0239118
 ENT. 15 FEV. 2012
 PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI

PC I	818,96
PC II	826,21
PC III	865,20
PC IV	995,14